

FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA
COMPLEMENTAR DO
SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL
DO PODER EXECUTIVO



CONTRATO Nº 17/2025

Processo nº 03750.020105.000004/2025-81

CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE LICENÇAS DE SOFTWARES “JIRA SOFTWARE CLOUD STANDARD” E “CONFLUENCE CLOUD STANDARD”, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER EXECUTIVO – FUNPRES-EXE E A EMPRESA VERICODE TECNOLOGIA LTDA.

A **FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER EXECUTIVO – FUNPRES-EXE**, com sede no Edifício Corporate Financial Center - SCN - Quadra 02 – Bloco A – 2º Andar – Salas 201 a 204 – Brasília – DF – CEP: 70712-900, inscrita no CNPJ sob o nº 17.312.597/0001-02, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor de Administração Substituto, o **Sr. ROBERTO MACHADO TRINDADE**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 130.896, expedida pela SSP/MS, inscrito no CPF sob o nº 099.533.531-15, cargo para o qual foi nomeado mediante a Resolução do Conselho Deliberativo nº 119, de 24 de setembro de 2016, e por seu Gerente de Patrimônio, Logística e Contratações - Substituto, o **Sr. JOÃO BATISTA DE JESUS SANTANA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 597.496, expedida pela SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 245.446.201-04, cargo para o qual foi nomeado por meio da Portaria nº 152, de 02 de dezembro de 2024, ambos residentes e domiciliados em Brasília/DF, na forma da competência contida no Anexo I da Política de Alçadas, aprovada pelo Conselho Deliberativo na 118ª Reunião Ordinária, de 15 de dezembro de 2022, por meio da Resolução nº 546 da **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **VERICODE TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.490.788/0001-85, estabelecida na Rua Haddock Lobo, nº 337, 8º Andar, conjunto nº 81A e nº 81B, Cerqueira Cesar, São Paulo/SP, CEP nº 01.414-901, daqui por diante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sócio o **Sr. MARCELO TADEU MARCHI**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 27.363.819-1, expedida pela SSP/SP e do CPF nº 175.546.858-05 e pelo sócio o **Sr. JULIANO CARLOS VIDEIRA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 33.690.867-2, expedida pela SSP/SP e do CPF nº 221.018.948-90, ambos residentes e domiciliados em São Paulo/SP,

resolvem celebrar o presente Contrato, em conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº 03750.020105.000004/2025-81, referente à situação de dispensa de licitação nº 10/2025, nos termos da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe, aprovado pelo Conselho Deliberativo na 127ª Reunião Ordinária, de 22 de setembro de 2023, por meio da Resolução nº 595, aplicando-se, subsidiariamente, demais legislações correlatas e mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é o fornecimento de subscrição de 25 (vinte e cinco) Licenças do *software “Jira Software Cloud Standard”* e 25 (vinte e cinco) Licenças do *software “Confluence Cloud Standard”*, com manutenção gratuita do *software* por 24 (vinte e quatro) meses – incluindo todas as atualizações e suporte, na tabela demonstrativa abaixo e no Projeto Básico, anexo deste Contrato.

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	VIGÊNCIA (MESES)	QUANTIDADE DE LICENÇAS	VALOR
1	Jira Software Cloud Standard	Unidade	24	25 usuários	R\$ 31.596,19
2	Confluence Cloud Standard	Unidade	24	25 usuários	R\$ 23.513,45

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Projeto Básico e à proposta comercial, independentemente de sua transcrição.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**

2.1. *Atlassian Jira*: responsável por registrar todas as tarefas inerentes ao projeto de desenvolvimento de sistemas. Por meio dela, são definidas as atividades para desenvolvedores, analistas de requisitos, testes, arquitetura de *software*, treinamento, elaboração de manuais, dentre outras. Pelo *Jira* é possível gerenciar o projeto por meio da metodologia *Scrum*, garantindo entregas com qualidade e no prazo acordado. Atualmente, todos os projetos de desenvolvimento de sistemas são registrados no *Jira*, sendo que a ferramenta é fundamental para mensurar a produtividade da equipe.

2.2. *Atlassian Confluence*: responsável por armazenar toda a documentação dos sistemas desenvolvidos na Funpresp-Exe. É o repositório de documentos que guarda informações como: regras de negócio, fluxo de processos, metodologias de desenvolvimento, inventário de configuração e autenticação de equipamentos, base de conhecimento para correção de problemas, dentre outras. Por meio dele, também são disponibilizados os manuais de utilização quando da implantação ou atualização dos sistemas.

2.3. Funcionalidades requeridas para o ***Jira Software Cloud Standard***:

2.3.1. Criação de projetos ágeis.

2.3.2. Inclusão de membros da equipe nos projetos, com gerenciamento de permissões por membro / projeto.

2.3.3. Criação de *backlogs* dos produtos para os projetos.

2.3.4. Criação de *sprints* a partir dos *backlogs* ou tarefas existentes.

2.3.5. Gestão de tarefas que contenha no mínimo as seguintes funcionalidades:

- a) Anexar documentos nas tarefas. Exemplos de extensões que deverão ser aceitas: *PNG, JPG, PDF, DOC* e *Docx, ODS, txt* entre outras extensões mais comuns de mercado.
- b) Relacionar a tarefa com itens do *Atlassian Confluence*.
- c) Atribuir tarefas à membros da equipe.
- d) Pontuar uma tarefa de acordo com seu grau de complexidade e sua prioridade.
- e) Classificar ou incluir “*labels*” informando o tipo da tarefa: correção de *bug*, nova funcionalidade, melhoria, etc.
- f) Incluir as tarefas em *backlogs* ou *sprints* dos produtos em desenvolvimento.
- g) Incluir subtarefas à tarefa principal.

2.3.6. Permitir trabalhar com múltiplos projetos;

2.3.7. Os usuários do sistema poderão compartilhar, discutir, contribuir, coordenar e localizar informações registradas nos projetos pela ferramenta;

2.3.8. Promover o desenvolvimento, colaboração entre times, colaboração e adaptabilidade aos processos através do ciclo de vida do projeto;

2.3.9. Disponibilizar o *Agile Planning Board*, que habilita os usuários a trabalharem mais rapidamente entre itens do projeto, como *backlogs, sprints* e *releases*;

2.3.10. Disponibilizar o *Kanban Board* que possibilita a gestão através da metodologia *Kanban (team level)* - ajuda a visualizar o fluxo de trabalho e as demandas, bem como a situação dos pacotes de trabalho;

2.3.11. Permitir a customização de *workflows* e campos de formulários;

2.3.12. Disponibilizar ferramenta de relatórios customizáveis com a possibilidade de construção de tabelas dinâmicas através de recursos como *Drag and Drop* (arrastar e soltar);

2.3.13. Exportar relatórios e gráficos para *softwares* de planilhas e/ou editores de textos mais comuns do mercado;

2.3.14. Importar ou exportar informações dos projetos para arquivo texto (*CSV*) ou *PDF*;

2.3.15. Permitir a rastreabilidade das demandas (*issues*) e requisições para os pacotes de trabalho, bem como acesso ao códigos-fontes relacionados (quando o artefato estiver integrado a ferramenta de controle de versão);

2.3.16. Versionar todas as mudanças realizadas com possibilidade de consulta, através de *logs* de auditoria;

2.3.17. Possuir pesquisa textual para todos os artefatos produzidos;

2.3.18. Permitir o arquivamento de projetos;

2.3.19. Permitir a automação de múltiplos projetos;

2.3.20. Permitir cópias de segurança (*backups*) dos projetos e de todo conteúdo gerenciado pela ferramenta;

2.3.21. Integração completa com *RESTful API*;

- 2.3.22. Integração com *Gitlab*;
- 2.3.23. Suporte à língua portuguesa (Brasil).
- 2.4. Funcionalidades requeridas para o software **Atlassian Confluence**:
 - 2.4.1. Criação de páginas e *dashboards* personalizados;
 - 2.4.2. Criação de espaços para os projetos de desenvolvimento com possibilidade de inclusão de toda a documentação dos projetos nesses espaços (documentos de visão, histórias de usuário, documentos de requisitos, fluxogramas negociais, modelos de dados, etc), de modo que se tenha um repositório único de conhecimento, o qual facilita a colaboração entre os times e o engajamento das equipes;
 - 2.4.3. Inclusão de membros da equipe nos espaços, com gerenciamento de permissões por membro / espaço;
 - 2.4.4. Permitir que as equipes trabalhem com múltiplos espaços ou projetos;
 - 2.4.5. Os usuários da ferramenta poderão armazenar, compartilhar, discutir, contribuir, coordenar e localizar informações registradas nos espaços pela ferramenta;
 - 2.4.6. Promover o desenvolvimento, colaboração entre times, colaboração e adaptabilidade aos processos através do ciclo de vida do projeto;
 - 2.4.7. Disponibilizar ferramenta de relatórios customizáveis com a possibilidade de construção de tabelas dinâmicas através de recursos como *Drag and Drop* (arrastar e soltar);
 - 2.4.8. Exportar relatórios e gráficos para *softwares* de planilhas e/ou editores de textos mais comuns do mercado;
 - 2.4.9. Importar ou exportar informações dos projetos para arquivo texto (CSV) ou PDF;
 - 2.4.10. Versionar todas as mudanças realizadas com possibilidade de consulta, através de *logs* de auditoria;
 - 2.4.11. Possuir pesquisa textual para todos os artefatos produzidos;
 - 2.4.12. Permitir cópias de segurança (*backups*) dos projetos e de todo conteúdo gerenciado pela ferramenta;
 - 2.4.13. Integração completa com *RESTful API*;
 - 2.4.14. Integração com *Gitlab*;
 - 2.4.15. Suporte à língua portuguesa (Brasil).

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO**

3.1. Esta contratação ampara-se no inciso II do art. 29 da Lei 13.303/2016 e no Inciso XXI do Art. 3º, combinado com o Inciso II do Art. 110 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe aprovado pelo Conselho Deliberativo na 127ª Reunião Ordinária, de 22 de setembro de 2023, por meio da Resolução nº 595, que poderá ser extraído do site da Funpresp-Exe, mediante o link: Licitações, contratos e consultas públicas - Funpresp, aplicando-se, no que couber, os seus demais dispositivos, a Lei nº 13.303/2016 e a legislação correlata que rege a matéria.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

4.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da assinatura, na forma do artigo Art. 71 da Lei nº 13.303, de 2016 e no art. 130 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpres-Exe, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses.

4.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a CONTRATANTE, permitida a negociação com a CONTRATADA, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos, nos termos do art. 131 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpres-Exe:

4.2.1. Haja interesse da CONTRATANTE;

4.2.2. Exista previsão no edital ou no contrato;

4.2.3. Exista recurso orçamentário para atender a prorrogação;

4.2.4. Seja demonstrada a necessidade da manutenção da contratação;

4.2.5. As obrigações da CONTRATADA tenham sido regularmente cumpridas;

4.2.6. A CONTRATADA manifeste expressamente a sua anuência para a prorrogação;

4.2.7. Inexista sanções restritivas quanto à participação em licitação e contratação da CONTRATADA aplicadas pela CONTRATANTE ou pela Administração Pública, em fase de cumprimento no âmbito Federal;

4.2.8. A CONTRATADA mantenha as condições de habilitação.

4.3. Qualquer prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pelas autoridades competentes da CONTRATANTE, conforme sua Política de Alçadas.

4.4. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

4.5. A prorrogação contratual deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

4.6. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO**

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 55.109,64 (cinquenta e cinco mil cento e nove reais e sessenta e quatro centavos)**, em conformidade com a proposta comercial da CONTRATADA e nos termos do item 1.1 deste contrato.

5.2. São de responsabilidade da CONTRATADA todos os custos e despesas indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. **CLÁUSULA SEXTA – DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**

6.1. A entrega do objeto deverá ser realizada na Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo – CONTRATANTE, endereço: SCN Quadra 2 Bloco A – Salas 201/202/203/204 – Ed. *Corporate Financial Center* – Brasília – DF / 70712-900 - (061) 2020-9802.

6.2. O prazo de entrega dos bens (disponibilização do *software* licenciado) é de até 10 (dez) dias, contados a partir da assinatura deste contrato, em remessa única.

6.3. Deverá ser fornecido o suporte oficial da *Atlassian* pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da entrega, na forma deste Projeto Básico, sem prejuízo da garantia legal de adequação do produto.

6.4. O suporte técnico deverá ser prestado de segunda-feira à sexta-feira, exceto feriados, das 9hs às 18hs, com assistência no Brasil.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1. As despesas decorrentes da contratação para o corrente exercício correrão à conta dos recursos constantes do orçamento de 2025 do Plano de Gestão Administrativa, aprovado na 141ª reunião ordinária do Conselho Deliberativo, de 22 de novembro de 2024, na Ação Orçamentária – Tecnologia da Informação, Item – Softwares - Desenvolvimento, Aquisição/Subscrição e Serviços, Subitem – Suíte de Escritório, Licenças e Outras Subscrições.

8. **CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO**

8.1. As condições de pagamento são aquelas descritas na Seção III do Capítulo I do Título IV do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.

8.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do material, de acordo com a apresentação da Nota Fiscal, respeitando-se o quantitativo entregue, após conferência de quantidade e qualidade, devendo para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta-corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

8.3. O pagamento será realizado em parcela única.

8.4. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

8.5. Antes de cada pagamento será realizada consulta ao SICAF e caso o resultado seja desfavorável, será concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis à CONTRATADA, prorrogável uma vez por igual período a critério da Funpresp-Exe, para a regularização ou apresentação da sua defesa.

8.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Funpresp-Exe deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Funpresp-Exe, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.7. Persistindo a irregularidade, a Funpresp-Exe deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Contrato, assegurada à contratada o contraditório e a ampla defesa.

8.8. Havendo o efetivo fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela Diretoria Gestora na Matriz ou pela Superintendência Regional no âmbito da sua competência, não será rescindido o Contrato em execução com empresa ou profissional inadimplente no SICAF.

8.9. Dos pagamentos devidos à CONTRATADA serão retidos os impostos e contribuições de acordo com a legislação vigente.

8.10. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, junto à Nota Fiscal/Fatura, a devida declaração, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

8.11. As eventuais multas impostas a CONTRATADA em decorrência de inadimplência contratual poderão ser descontadas do pagamento devido desde que concluído o procedimento para aplicação de sanções.

8.12. À CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se no ato da atestação os bens fornecidos não estiverem em perfeitas condições de utilização ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

8.13. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Funpresp-Exe, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios devidos;

I= Índice de compensação financeira = 0,00016438, computado com base na fórmula $I = [(TX/100)/365]$;

N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da prestação em atraso.

9. **CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE**

9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis podendo ser ajustados, caso haja prorrogação, a ser efetivada por meio de Termo Aditivo.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual para o objeto desta contratação.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ENTREGA, RECEBIMENTO DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

11.1. As condições de entrega, recebimento do objeto e regime de execução dos serviços são aquelas previstas no Projeto Básico, anexo deste Contrato.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO**

12.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida da Seção IX do Capítulo I do Título IV do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.

12.2. Nos termos do art. 156 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe deverá ser observado o seguinte:

I - O objeto será recebido provisoriamente, quando da respectiva entrega, mediante recibo ou termo, para efeito de posterior verificação da conformidade e quantidade com as especificações constantes do projeto básico e da proposta apresentada pela CONTRATADA;

II - As eventuais impropriedades constatadas na execução do objeto contratual deverão ser registradas e comunicadas à CONTRATADA, bem como as medidas a serem por ela adotadas e os respectivos prazos;

III - Atendidos os requisitos estabelecidos por este contrato, o objeto será recebido definitivamente, com a lavratura do respectivo termo e registro no processo.

§ 1º Poderá ser dispensado o recebimento provisório nas contratações em que não houver essa necessidade.

§ 2º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA por vícios revelados posteriormente nos serviços executados.

§ 3º Na hipótese de o objeto ser parcialmente executado será facultado à CONTRATANTE receber a parcela entregue, adequando-se o preço a ser pago, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis à CONTRATADA.

12.3. O recebimento do objeto constitui condição indispensável para o pagamento do preço ajustado, nos termos contratualmente estabelecidos, sendo, excepcionalmente, admitida a antecipação do valor a ser pago, quando se tratar de prática de mercado ou quando expressamente justificado no processo da contratação.

12.4. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, sendo que cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.5. Previamente à celebração do contrato a CONTRATANTE verificará se existe sanção que impeça a empresa de ser contratada, mediante a consulta aos cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

12.6. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias em simples apostila.

12.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, designado conforme o disposto no art. 159 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da CONTRATANTE.

12.7.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução dos serviços, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

12.8. As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA serão realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.9. Após a assinatura do contrato a CONTRATANTE poderá convocar, se julgar necessário, o representante da CONTRATADA para reunião inicial, objetivando a realização de tratativas para a adequada prestação dos serviços.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

13.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Projeto Básico, anexo deste Contrato.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

14.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Projeto Básico, anexo deste Contrato.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO**

15.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 142 a 146 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.

15.2. A rescisão do contrato poderá ocorrer mediante distrato, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, ou por resolução, no caso de incidência de cláusula resolutiva expressa no termo.

15.2.1. A resolução será precedida de contraditório e ampla defesa da parte inquinada culpada.

15.2.2. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso da CONTRATADA terá este ainda direito a:

I - Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

II - Pagamento do custo da desmobilização.

15.3. A resolução por culpa da CONTRATADA acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato:

15.3.1. A retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE;

15.3.2. Execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE dos valores das multas e indenizações a ela devidos.

15.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

15.4.1. Levantamento dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.4.3. Indenizações e multas.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS VEDAÇÕES**

16.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO SIGILO**

17.1. A CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, atuando da seguinte forma:

17.1.1. o tratamento de dados pessoais somente poderá ser realizado nas hipóteses relacionadas no art. 7º da Lei nº 13.709/2018 e, no caso de dados pessoais sensíveis, nas hipóteses constantes no art. 11 da norma, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades;

17.1.2. o tratamento limitar-se-á ao mínimo necessário ao atingimento das finalidades de execução do contrato e do serviço contratado, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados;

17.2. A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas neste item, inclusive no tocante aos normativos internos da CONTRATANTE atinentes ao tema, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

17.3. A CONTRATADA não poderá, sem instruções prévias da CONTRATANTE, transferir ou, de qualquer outra forma, compartilhar e/ou garantir acesso aos Dados Pessoais ou a quaisquer outras informações relativas ao tratamento de Dados Pessoais a qualquer terceiro.

17.4. O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou dados pessoais sensíveis implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo.

17.5. A CONTRATADA cooperará com a CONTRATANTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo;

17.6. A CONTRATADA deverá informar imediatamente a CONTRATANTE quando receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito dos seus Dados Pessoais e abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos Dados Pessoais do solicitante, exceto se essa atividade estiver prevista no objeto contratual ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor. A Referida solicitação relaciona-se aos dados do titular tratados pelo controlador no curso da execução contratual, devendo o requerimento atender aos termos do art. 18 da LGPD.

17.7. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste instrumento e também de acordo com o que dispõe a Seção III do Capítulo VI da LGPD.

17.8. A CONTRATADA deverá manter sigilo absoluto dos dados e informações recebidas da CONTRATANTE.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS**

18.1. Caso a CONTRATADA, no decorrer da prestação dos serviços, tenha acesso a dados pessoais, deverá respeitar as normas editadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (“ANPD”) referentes ao armazenamento e tratamento desses dados e informações, sem prejuízo do estrito cumprimento da Lei nº 12.965 de 2014 (“Marco Civil da Internet”), do Decreto nº 8.771 de 2016 (“Regulamento do Marco Civil da Internet”), bem como de quaisquer outras leis ou normas relativas à proteção de dados pessoais que venham a ser promulgadas ou entrem em vigor durante a vigência deste contrato, e, em especial a Lei nº 13.709 de 2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”), além dos normativos internos da Funpresp-Exe sobre o tema.

19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS ALTERAÇÕES**

19.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 72 e 81 da Lei nº 13.303/2016 e na Seção V do Capítulo I do Título IV do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.

19.2. A CONTRATADA, desde que haja acordo entre as partes, poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19.4. Nos termos da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe, durante a fase de execução da prestação dos serviços o Contrato poderá ser alterado, desde que justificadamente.

19.5. As alterações contratuais devem ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, que deverá ser submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE.

20. **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA CONDUTA ANTICORRUPÇÃO**

20.1. A CONTRATADA declara conduzir suas atividades em conformidade com a Lei 12.846/2013 "Lei Anticorrupção" ou eventual legislação posterior/complementar à referida Lei, assim como qualquer normativo relacionado a sua aplicabilidade, emitido por órgão regulador brasileiro e/ou órgão do Governo Federal, e atesta neste ato que seus conselheiros, diretores, colaboradores, sócios, agentes ou qualquer pessoa agindo em seu nome, não realizaram e se comprometem a não realizar atos de suborno ou promessa de suborno, fraude à licitação, financiamento à prática de atos ilícitos ou quaisquer "atos lesivos" assim descritos na Lei Anticorrupção e normativos a ela relacionados, seja em benefício próprio e, ainda, em eventual benefício da CONTRATANTE ("Conduta Anticorrupção"), bem como que se compromete a monitorar todas as pessoas listadas acima, tendo em vista que possui conhecimento que a CONTRATANTE adota abordagem de zero tolerância em relação a atos de corrupção.

20.2. A CONTRATADA deverá informar a CONTRATANTE, oportunamente e por escrito, sobre a ocorrência de qualquer violação à Lei Anticorrupção de que tenha ciência em relação às suas atividades, bem como atos que envolvam seu relacionamento com a CONTRATANTE. Esta é uma obrigação permanente e deverá perdurar até o término da relação.

20.3. Em caso de descoberta da prática de ato de corrupção praticado pela CONTRATADA, suas coligadas, conselheiros, diretores, empregados, colaboradores, agentes ou qualquer pessoa agindo em seu nome ou em benefício próprio da CONTRATADA, poderá ocorrer imediato rompimento da presente relação, sem prejuízo do direito da CONTRATANTE à retenção de valores e regresso em caso de sanções aplicadas decorrentes da Lei Anticorrupção, bem como a reparação de eventuais danos causados à CONTRATANTE.

21. **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA POLÍTICA DE INTEGRIDADE**

21.1. Relativamente à integridade, aplicar-se-ão, no que couber, as disposições contidas no Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022.

21.2. A CONTRATADA deverá respeitar as regras internas da CONTRATANTE quanto ao Código de Conduta Ética e Disciplinar e da Política de Gestão da Integridade, Riscos e Controles Internos da Funpresp-Exe nas transações com partes interessadas, bem como das normas relativas a aspectos ambientais e sociais.

22. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA VALIDADE DA ASSINATURA ELETRÔNICA**

22.1. As Partes desde já acordam que o presente instrumento e os demais documentos correlatos poderão ser assinados eletronicamente por meio de plataforma que assegure a sua autoria e integridade, reconhecendo desde já a sua validade jurídica, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

23.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303, de 2016, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Funpresp-Exe, presente no endereço: <https://www.funpresp.com.br/wp-content/uploads/2023/10/Regulamento-Interno-de-Licitacoes-e-Contratacoes.pdf>, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, regras e princípios de direito privado.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

24.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento no site da Funpresp-Exe, estando dispensado o extrato no Diário Oficial da União, em virtude do disposto no parágrafo único do Art. 109 do RILC, pois esta contratação se enquadra dentro do limite de dispensa de licitação em razão do valor.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA- DO FORO

25.1. O foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e duas testemunhas em formato digital.

Brasília/DF, _____, de abril de 2025.

Pela Contratante:

ROBERTO MACHADO TRINDADE

Diretor de Administração - Substituto

JOÃO BATISTA DE JESUS SANTANA

Gerência de Patrimônio, Logística e Contratações - Substituto

Pela Contratada:

MARCELO TADEU MARCHI

Sócio

JULIANO CARLOS VIDEIRA

Sócio

Testemunhas:

Fabiane de Sousa Dumont
Ibsen Naezio Alves Aguiar
Analistas de Previdência Complementar

ANEXO DO CONTRATO 17/2025 - Projeto Básico (Documento SEI nº 0209108)

Referência: Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 03750.020105.000004/2025-81

SEI nº 0213416

Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo – Funpresp-Exe

SCN Q 2 BL A Corporate Financial Center Salas 201-204 - CEP 70712-900 -

<https://funpresp.com.br>

FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA
COMPLEMENTAR DO
SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL
DO PODER EXECUTIVO



PROJETO BÁSICO - PB

Processo nº 03750.020105.000004/2025-81

1. DO OBJETO

1.1. Renovação de subscrição de 25 (vinte e cinco) Licenças do *software* “Jira Software Cloud Standard” e 25 (vinte e cinco) Licenças do *software* “Confluence Cloud Standard”, com manutenção gratuita do *software* por 24 (vinte e quatro) meses – incluindo todas as atualizações e suporte.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. O Contrato nº 02/2023 (0093959), firmado com a empresa G4F SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA, assinado em 16/02/2023, visa o atendimento de demandas de desenvolvimento de *software*. Assim, tal contrato tem como objeto da contratação a realização de serviços técnicos de desenvolvimento de *software* com o uso de metodologias e equipes ágeis em regime de mão de obra em regime de dedicação exclusiva. Diante disso, faz-se necessário a contratação de ferramentas tecnológicas que possibilitem melhor apoio à aplicação das metodologias de desenvolvimentos ágeis.

2.2. Atualmente as licenças são fornecidas por meio da Ordem de Fornecimento nº 0157515/2024/COCAQ/GELOG/DIRAD 03750.020105.000007/2024-33 (0158745), celebrado com a empresa A-PLAYERS PRESTADORA DE SERVICO EIRELI. As licenças irão expirar no mês de maio/2025.

2.3. Tendo em vista a impossibilidade legal de realizar-se a prorrogação da Ordem de serviço, faz-se necessário novo processo de contratação, dada a contínua necessidade das licenças. Ressalta-se que tanto os times de desenvolvimento de *software* do Contrato nº 02/2023 (0093959), quanto as áreas de negócio e a área de TI da Fundação utilizam as aplicações diariamente, assim criando a necessidade de manutenção do licenciamento.

2.4. Dessa forma, a presente contratação tem por finalidade o licenciamento de ferramenta que possibilite o gerenciamento formal de projetos estratégicos por meio de *softwares* que permitam agilidade, documentação, acompanhamento e evolução das equipes de desenvolvimento da TI e que seja aderente aos processos e metodologias de desenvolvimento ágil de *software*.

- 2.5. As ferramentas *Jira Software e Confluence*, fornecidas pela empresa *Atlassian* e comercializada por parceiros, são mundialmente utilizadas pelas áreas de desenvolvimento de *software*, inclusive por diversos órgãos públicos, pois fornecem uma visão gerencial completa do ciclo de vida dos produtos desenvolvidos.
- 2.6. Nesse sentido, entende-se que essas ferramentas continuarão a contribuir com o atendimento eficiente das demandas de desenvolvimento de *software* da Fundação.

3. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

3.1. Renovação de subscrição de 25 (vinte e cinco) Licenças do *software “Jira Software Cloud Standard”* e 25 (vinte e cinco) Licenças do *software “Confluence Cloud Standard”*, com manutenção gratuita do *software* por 24 (vinte e quatro) meses – incluindo todas as atualizações e suporte., conforme a seguir.

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	VIGÊNCIA (MESES)	QUANTIDADE DE LICENÇAS
1	<i>Jira Software Cloud Standard</i>	Unidade	24	25 usuários
2	<i>Confluence Cloud Standard</i>	Unidade	24	25 usuários

- 3.2. *Atlassian Jira*: responsável por registrar todas as tarefas inerentes ao projeto de desenvolvimento de sistemas. Por meio dela, são definidas as atividades para desenvolvedores, analistas de requisitos, testes, arquitetura de *software*, treinamento, elaboração de manuais, dentre outras. Pelo *Jira* é possível gerenciar o projeto por meio da metodologia *Scrum*, garantindo entregas com qualidade e no prazo acordado. Atualmente, todos os projetos de desenvolvimento de sistemas são registrados no *Jira*, sendo que a ferramenta é fundamental para mensurar a produtividade da equipe.
- 3.3. *Atlassian Confluence*: responsável por armazenar toda a documentação dos sistemas desenvolvidos na Funpres-P-Exe. É o repositório de documentos que guarda informações como: regras de negócio, fluxo de processos, metodologias de desenvolvimento, inventário de configuração e autenticação de equipamentos, base de conhecimento para correção de problemas, dentre outras. Por meio dele, também são disponibilizados os manuais de utilização quando da implantação ou atualização dos sistemas.
- 3.4. Funcionalidades requeridas para o ***Jira Software Cloud Standard***:
- 3.4.1. Criação de projetos ágeis.
- 3.4.2. Inclusão de membros da equipe nos projetos, com gerenciamento de permissões por membro / projeto.
- 3.4.3. Criação de *backlogs* dos produtos para os projetos.
- 3.4.4. Criação de *sprints* a partir dos *backlogs* ou tarefas existentes.
- 3.4.5. Gestão de tarefas que contenha no mínimo as seguintes funcionalidades:
- a) Anexar documentos nas tarefas. Exemplos de extensões que deverão ser aceitas: *PNG, JPG, PDF, DOC e Docx, ODS, txt* entre outras extensões mais comuns de mercado.

- b) Relacionar a tarefa com itens do *Atlassian Confluence*.
- c) Atribuir tarefas à membros da equipe.
- d) Pontuar uma tarefa de acordo com seu grau de complexidade e sua prioridade.
- e) Classificar ou incluir “*labels*” informando o tipo da tarefa: correção de *bug*, nova funcionalidade, melhoria, etc.
- f) Incluir as tarefas em *backlogs* ou *sprints* dos produtos em desenvolvimento.
- g) Incluir subtarefas à tarefa principal.

- 3.4.6. Permitir trabalhar com múltiplos projetos;
- 3.4.7. Os usuários do sistema poderão compartilhar, discutir, contribuir, coordenar e localizar informações registradas nos projetos pela ferramenta;
- 3.4.8. Promover o desenvolvimento, colaboração entre times, colaboração e adaptabilidade aos processos através do ciclo de vida do projeto;
- 3.4.9. Disponibilizar o *Agile Planning Board*, que habilita os usuários a trabalharem mais rapidamente entre itens do projeto, como *backlogs*, *sprints* e *releases*;
- 3.4.10. Disponibilizar o *Kanban Board* que possibilita a gestão através da metodologia *Kanban (team level)* - ajuda a visualizar o fluxo de trabalho e as demandas, bem como a situação dos pacotes de trabalho;
- 3.4.11. Permitir a customização de *workflows* e campos de formulários;
- 3.4.12. Disponibilizar ferramenta de relatórios customizáveis com a possibilidade de construção de tabelas dinâmicas através de recursos como *Drag and Drop* (arrastar e soltar);
- 3.4.13. Exportar relatórios e gráficos para *softwares* de planilhas e/ou editores de textos mais comuns do mercado;
- 3.4.14. Importar ou exportar informações dos projetos para arquivo texto (*CSV*) ou *PDF*;
- 3.4.15. Permitir a rastreabilidade das demandas (*issues*) e requisições para os pacotes de trabalho, bem como acesso ao códigos-fontes relacionados (quando o artefato estiver integrado a ferramenta de controle de versão);
- 3.4.16. Versionar todas as mudanças realizadas com possibilidade de consulta, através de *logs* de auditoria;
- 3.4.17. Possuir pesquisa textual para todos os artefatos produzidos;
- 3.4.18. Permitir o arquivamento de projetos;
- 3.4.19. Permitir a automação de múltiplos projetos;
- 3.4.20. Permitir cópias de segurança (*backups*) dos projetos e de todo conteúdo gerenciado pela ferramenta;
- 3.4.21. Integração completa com *RESTful API*;
- 3.4.22. Integração com *Gitlab*;
- 3.4.23. Suporte à língua portuguesa (Brasil).

3.5. Funcionalidades requeridas para o software **Atlassian Confluence**:

3.5.1. Criação de páginas e *dashboards* personalizados;

3.5.2. Criação de espaços para os projetos de desenvolvimento com possibilidade de inclusão de toda a documentação dos projetos nesses espaços (documentos de visão, histórias de usuário, documentos de requisitos, fluxogramas negociais, modelos de dados, etc), de modo que se tenha um repositório único de conhecimento, o qual facilita a colaboração entre os times e o engajamento das equipes;

3.5.3. Inclusão de membros da equipe nos espaços, com gerenciamento de permissões por membro / espaço;

3.5.4. Permitir que as equipes trabalhem com múltiplos espaços ou projetos;

3.5.5. Os usuários da ferramenta poderão armazenar, compartilhar, discutir, contribuir, coordenar e localizar informações registradas nos espaços pela ferramenta;

3.5.6. Promover o desenvolvimento, colaboração entre times, colaboração e adaptabilidade aos processos através do ciclo de vida do projeto;

3.5.7. Disponibilizar ferramenta de relatórios customizáveis com a possibilidade de construção de tabelas dinâmicas através de recursos como *Drag and Drop* (arrastar e soltar);

3.5.8. Exportar relatórios e gráficos para *softwares* de planilhas e/ou editores de textos mais comuns do mercado;

3.5.9. Importar ou exportar informações dos projetos para arquivo texto (CSV) ou PDF;

3.5.10. Versionar todas as mudanças realizadas com possibilidade de consulta, através de *logs* de auditoria;

3.5.11. Possuir pesquisa textual para todos os artefatos produzidos;

3.5.12. Permitir cópias de segurança (*backups*) dos projetos e de todo conteúdo gerenciado pela ferramenta;

3.5.13. Integração completa com *RESTful API*;

3.5.14. Integração com *Gitlab*;

3.5.15. Suporte à língua portuguesa (Brasil).

4. **VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO**

4.1. Para obter uma estimativa precisa do custo das licenças, foram solicitadas propostas comerciais a várias empresas especializadas em licenciamento de software.

4.2. Portanto, considerando o valor da média dos preços obtidos das empresas, estimou-se um custo total de R\$ 65.479,85 (sessenta e cinco mil quatrocentos e setenta e nove reais e oitenta e cinco centavos).

5. **DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA**

5.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos constantes do Plano de Gestão Administrativa - PGA da Funpresp-Exe, do ano de 2025.

6. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

6.1. A entrega do objeto deverá ser realizada na Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo – CONTRATANTE, endereço: SCN Quadra 2 Bloco A – Salas 201/202/203/204 – Ed. Corporate Financial Center – Brasília – DF / 70712-900 - (061) 2020-9802.

6.2. O prazo de entrega dos bens (disponibilização do software licenciado) é de até **10 (dez) dias**, contados a partir da Ordem de fornecimento, em remessa única.

7. GARANTIA E SUPORTE

7.1. Deverá ser fornecido o suporte oficial da *Atlassian* pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da entrega, na forma deste Projeto Básico, sem prejuízo da garantia legal de adequação do produto.

7.2. O suporte técnico deverá ser prestado de segunda-feira à sexta-feira, exceto feriados, das 9hs às 18hs, com assistência no Brasil.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto contratado, garantindo a qualidade da prestação e sua aderência às condições pactuadas e à legislação vigente;

8.2. Realizar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes do Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a marca, modelo, fabricante, procedência e prazo de garantia, bem como número de Ordem de Fornecimento;

8.3. Responsabilizar-se integralmente por todos os encargos e custos necessários à perfeita execução do objeto contratado, conforme as normas vigentes, sendo que a Funpresp-Exe não poderá ser responsabilizada por eventuais descumprimentos de encargos assumidos pela CONTRATADA;

8.4. No prazo de 48 (quarenta e oito) horas e por escrito, a CONTRATADA obrigatoriamente deverá apresentar justificativas em caso de impossibilidade de cumprimento de prazo de entrega; prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE;

8.5. Não ceder direitos ou subcontratar o objeto do contrato;

8.6. A omissão de qualquer despesa ou custo necessário à perfeita execução do objeto deste Projeto Básico será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a CONTRATADA pleitear quaisquer acréscimos não constantes da proposta comercial;

8.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12,13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/1990);

- 8.8. Arcar com qualquer prejuízo causado à Fundação ou a terceiros por seus empregados, durante a execução de entrega e/ou assistência técnica, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade à fiscalização mencionada por parte da CONTRATANTE;
- 8.9. Fornecer telefone e e-mail operantes para comunicação entre as partes.
- 8.10. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca do objeto do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE.
- 8.11. A CONTRATADA deverá manter sigilo quanto às informações fornecidas e apuradas constantes em qualquer material manipulado, assumindo total responsabilidade sobre o sigilo, sob pena de aplicação das sanções previstas no contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.

9. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 9.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas;
- 9.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 9.3. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 9.4. Rejeitar, no todo ou em parte, fornecimento de bens executado em desacordo com o previsto neste Projeto de Básico;
- 9.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de empregado ou comissão especialmente designados;
- 9.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecida;
- 9.7. A Funpres-Exe não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (PENALIDADES)**

- 10.1. A CONTRATADA, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantindo o contraditório e ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Funpres-Exe e na Lei nº 13.303, de 2016.

I - Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos à execução do objeto da licitação e não prejudiquem o andamento das atividades normais da Funpres-Exe;

II - Multa moratória e compensatória;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Funpres-Exe, por prazo não superior a 02 (dois) anos, aplicadas às empresas ou aos profissionais quando:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Funpresp-Exe, em virtude de atos ilícitos praticados;
- d) Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;
- e) Deixar de entregar documentação exigida no edital ou no contrato ou apresentar documentação falsa;
- f) Ensejar o retardamento da execução do objeto do certame;
- g) Não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato;
- h) Cometer fraude fiscal;
- i) Demais práticas ilícitas previstas na forma do edital ou no contrato.

10.2. As sanções previstas nos incisos I e III do caput poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

10.3. A aplicação das penalidades previstas neste título realizar-se-á no processo administrativo da contratação assegurado a ampla defesa e o contraditório à CONTRATADA, observando-se as regras previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Funpresp-Exe.

10.4. **Da sanção de advertência:**

10.4.1. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado não seja suficiente para acarretar prejuízo à Funpresp-Exe, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.

10.4.2. A aplicação da sanção do subitem anterior importa na comunicação da advertência à contratada, podendo ocorrer o seu registro junto ao SICAF.

10.5. **Da sanção de multa:**

10.5.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto, a Funpresp-Exe pode aplicar à CONTRATADA multa de:

- I - pela recusa em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, deverá ser aplicada multa correspondente a 5% (cinco) sobre o valor da contratação em questão;
- II - multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do Contrato, por dia de atraso injustificado na entrega do objeto, até o limite de 15 (quinze) dias;
- III - multa moratória de 0,7 % (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado na entrega do objeto, por período superior ao previsto na alínea anterior, até o limite de 30 (trinta) dias;
- IV - esgotado o prazo limite a que se refere a alínea anterior e a critério da Funpresp-Exe, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial ou total da obrigação ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

V - multa compensatória no percentual de 5 % (cinco por cento) sobre o valor da parcela não executada, no caso de inexecução parcial do contrato;

10.5.2. Para a mesma infração, a sanção de multa absorve a sanção de advertência, e a multa compensatória absorve a multa moratória.

10.5.3. A multa será deduzida do valor do pagamento, salvo se o mesmo já houver sido efetuado, quando, nesse caso, será cobrada pela via administrativa, a ser quitada no prazo de 05 (cinco) dias úteis e, não surtindo resultado, convertida em suspensão de contratação e de participação de licitações com a Funpresp-Exe pelo prazo de até 02 (dois) anos.

10.5.4. Todas as penalidades serão registradas no Sistema Nacional de Cadastro de Fornecedores – SICAF.

10.6. **Da sanção de suspensão:**

10.6.1. Cabe a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Funpresp-Exe em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado, prejuízo à Funpresp-Exe, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou, ainda, em decorrência de determinação legal.

10.6.2. A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Funpresp-Exe, por até 02 (dois) anos, será aplicada de acordo com os arts. 162 a 164 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Funpresp-Exe e registrada no SICAF e no Cadastro de Empresas Inidôneas - CEIS de que trata o art. 23 da Lei nº 12.846, de 2013.

10.6.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

11. **DO PAGAMENTO**

11.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do material, de acordo com a apresentação da Nota Fiscal, respeitando-se o quantitativo entregue, após conferência de quantidade e qualidade, devendo para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta-corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

11.2. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

11.3. Antes de cada pagamento será realizada consulta ao SICAF e caso o resultado seja desfavorável, será concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis ao contratado, prorrogável uma vez por igual período a critério da Funpresp-Exe, para a regularização ou apresentação da sua defesa.

11.4. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Funpresp-Exe deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Funpresp-Exe, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

- 11.5. Persistindo a irregularidade, a Funpresp-Exe deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Contrato, assegurada à contratada o contraditório e a ampla defesa.
- 11.6. Havendo o efetivo fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 11.7. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela Diretoria Gestora na Matriz ou pela Superintendência Regional no âmbito da sua competência, não será rescindido o Contrato em execução com empresa ou profissional inadimplente no SICAF.
- 11.8. Dos pagamentos devidos à Contratada serão retidos os impostos e contribuições de acordo com a legislação vigente.
- 11.9. Caso o contratado seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, junto à Nota Fiscal/Fatura, a devida declaração, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.
- 11.10. As eventuais multas impostas a CONTRATADA em decorrência de inadimplência contratual poderão ser descontadas do pagamento devido desde que concluído o procedimento para aplicação de sanções.
- 11.11. À CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se no ato da atestação os bens fornecidos não estiverem em perfeitas condições de utilização ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
- 11.12. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Funpresp-Exe, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = $I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios devidos;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, computado com base na fórmula $I = [(TX/100)/365]$;

N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da prestação em atraso.

12. SIGILO

- 12.1. A contratada deverá manter sigilo absoluto dos dados e informações recebidas da Funpresp-Exe.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1. É vedada a subcontratação.

Atenciosamente,

Filipe Fernandes de Oliveira Nascimento
Analista de Previdência Complementar

Riane de Oliveira Torres Santos
COORDENADORA DE PROCESSOS E GOVERNANÇA DE TI

De acordo,

André Costa Santana Pulschen
GERENTE DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO



Documento assinado eletronicamente por **Riane de Oliveira Torres Santos, Coordenadora**, em 11/04/2025, às 17:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Andre Costa Santana Pulschen, Gerente**, em 11/04/2025, às 17:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.funpresp.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0209108** e o código CRC **DE7FF7D5**.

Referência: Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 03750.020105.000004/2025-81

SEI nº 0209108

Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo – Funpresp-Exe

SCN Q 2 BL A Corporate Financial Center Salas 201-204 - CEP 70712-900 -

<https://funpresp.com.br>

Contrato n. 17 para assinatura.pdf

Documento número #6de1c595-7909-4465-92cc-b08f698350b0

Hash do documento original (SHA256): 31e4cecab598cdde017255e36577b77bd8f62a63437f78f2891279720005a168

Assinaturas

-  **Fabiane de Sousa Dumont**
CPF: 005.987.071-07
Assinou como testemunha em 28 abr 2025 às 16:00:26
-  **Ibsen Naezio Alves Aguiar**
CPF: 043.308.441-33
Assinou como testemunha em 28 abr 2025 às 16:21:16
-  **Juliano Carlos Videira**
CPF: 221.018.948-90
Assinou como contratada em 28 abr 2025 às 16:27:39
-  **Marcelo Tadeu Marchi**
CPF: 175.546.858-05
Assinou como contratada em 28 abr 2025 às 16:28:32
-  **Roberto Machado Trindade**
CPF: 099.533.531-15
Assinou como contratante em 28 abr 2025 às 17:51:26
-  **João Batista de Jesus Santana**
CPF: 245.446.201-04
Assinou como contratante em 28 abr 2025 às 16:03:23

Log

- | | |
|-----------------------|--|
| 28 abr 2025, 15:57:58 | Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 criou este documento número 6de1c595-7909-4465-92cc-b08f698350b0. Data limite para assinatura do documento: 28 de maio de 2025 (15:57). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro. |
|-----------------------|--|

28 abr 2025, 16:00:25	Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 alterou o processo de assinatura. Data limite para assinatura do documento: 28 de maio de 2025 (14:29).
28 abr 2025, 16:00:25	Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: joao.santana@funpresp.com.br para assinar como contratante, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo João Batista de Jesus Santana e CPF 245.446.201-04.
28 abr 2025, 16:00:25	Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: ibsen.aguiar@funpresp.com.br para assinar como testemunha, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Ibsen Naezio Alves Aguiar.
28 abr 2025, 16:00:25	Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: roberto.trindade@funpresp.com.br para assinar como contratante, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Roberto Machado Trindade e CPF 099.533.531-15.
28 abr 2025, 16:00:25	Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: fabiane.dumont@funpresp.com.br para assinar como testemunha, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Fabiane de Sousa Dumont e CPF 005.987.071-07.
28 abr 2025, 16:00:25	Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: marcelo.marchi@vericode.com.br para assinar como contratada, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Marcelo Tadeu Marchi e CPF 175.546.858-05.
28 abr 2025, 16:00:25	Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: juliano.videira@vericode.com.br para assinar como contratada, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Juliano Carlos Videira e CPF 221.018.948-90.
28 abr 2025, 16:00:26	Fabiane de Sousa Dumont assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail fabiane.dumont@funpresp.com.br. CPF informado: 005.987.071-07. IP: 179.131.217.153. Componente de assinatura versão 1.1190.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .

28 abr 2025, 16:03:23	João Batista de Jesus Santana assinou como contratante. Pontos de autenticação: Token via E-mail joao.santana@funpresp.com.br. CPF informado: 245.446.201-04. IP: 138.0.245.165. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -15.63622381850226 e longitude -47.84885562294569. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.1190.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
28 abr 2025, 16:21:16	Ibsen Naezio Alves Aguiar assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail ibsen.aguiar@funpresp.com.br. CPF informado: 043.308.441-33. IP: 189.6.13.43. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -15.8334976 e longitude -48.0575488. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.1190.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
28 abr 2025, 16:27:39	Juliano Carlos Videira assinou como contratada. Pontos de autenticação: Token via E-mail juliano.videira@vericode.com.br. CPF informado: 221.018.948-90. IP: 189.120.77.46. Componente de assinatura versão 1.1190.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
28 abr 2025, 16:28:32	Marcelo Tadeu Marchi assinou como contratada. Pontos de autenticação: Token via E-mail marcelo.marchi@vericode.com.br. CPF informado: 175.546.858-05. IP: 189.110.170.93. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.5207542 e longitude -46.6841695. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.1190.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
28 abr 2025, 17:51:26	Roberto Machado Trindade assinou como contratante. Pontos de autenticação: Token via E-mail roberto.trindade@funpresp.com.br. CPF informado: 099.533.531-15. IP: 187.91.18.42. Componente de assinatura versão 1.1190.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
28 abr 2025, 17:51:27	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 6de1c595-7909-4465-92cc-b08f698350b0.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 6de1c595-7909-4465-92cc-b08f698350b0, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.